



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2626ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 20 de fevereiro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências dos Srs. Robson de Lima Carneiro e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Rafael da Silva Machado, Renato Mansur e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** **1º.** Aprovação da Ata de nº 2624 da sessão plenária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025 – **aprovada por unanimidade;** **2º.** – **Processo nº SEI-220005/002530/2024. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Espaço Cultural Oliveira Ltda. **Vogal Relator:** Bernardo Feijó Sampaio Berwanger. **Assunto:** Desarquivamento da Ata de Reunião de Sócios, datada de 30 de setembro de 2024 e registrada em 11/10/2024, sob o protocolo 2024/00810636-7. Dispensada a leitura do relatório, tendo em vista a ausência de representantes da parte, o Sr. Presidente passou a palavra à Procuradoria. A Sra. Anna Luiza Gayoso pontuou que, após a abertura do presente processo de recurso, novos atos foram registrados na junta comercial; que a Procuradoria entende que esses atos estão irregulares e sugeriu colocar em votação também o cancelamento desses atos por arrastamento. O Sr. Bernardo Berwanger esclareceu que o objeto do recurso é uma exclusão de sócio, sem a existência de uma cláusula prévia prevendo essa possibilidade; que a referida ata deliberou pela alteração do contrato social para a inclusão de cláusula de exclusão de sócio e a destituição e exclusão do Sr. Fábio



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Oliveira, com base na cláusula recém-instituída; e que esse é o mérito a julgamento. O Sr. Presidente observou ser um caso complexo e, após novos esclarecimentos, solicitou a leitura do voto. **Voto:** Trata-se de recurso ao Plenário interposto pela Douta Procuradoria Regional contra a decisão que deferiu o registro da Ata de Reunião de Sócios da empresa Espaço Cultural Oliveira Ltda., onde, por maioria do capital, houve a alteração do contrato para a inclusão de cláusula de exclusão de sócio, seguida da exclusão do sócio Fábio Moreira César de Oliveira, com base na cláusula instituída na própria reunião. Inicialmente, cumpre recordar que esta junta comercial até meados da década passada, rechaçava a possibilidade de se excluir um sócio que não havia anuído previamente com a inclusão no contrato de cláusula de exclusão de sócio. Após, houve uma alteração no posicionamento da D. Procuradoria Regional admitindo a exclusão sócio, desde que haja previsão contratual, sem a necessidade de que o sócio excluído tenha concordado com a inclusão da cláusula específica e que é adotada até hoje pelos analistas de registro. Isso porque o legislador expressamente previu no artigo 1072, §5, do Código Civil que: “As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes”. Ou seja, pode o sócio ser excluído com base em cláusula de exclusão instituída contra a sua vontade. Resta esclarecer se é possível na mesma reunião incluir uma cláusula no contrato social prevendo a hipótese de exclusão de sócio e excluí-lo com base nessa cláusula. Nessa análise, verificamos de plano a impossibilidade jurídica da exclusão de sócio nesse tipo de operação, isso porque a inclusão da cláusula não tem efeitos retroativos, ela não pode normatizar situações pretéritas, isso pelos consagrados princípios da segurança jurídica e do direito adquirido nas relações contratuais. Ou seja, após ter sido estatuída a cláusula, um sócio pode ser excluído por fatos que ocorram dali para frente, nunca dali para trás. Dessa forma, verifica-se que a ata sob exame deve ser desarquivada. Importante registrar, ainda, que, após o arquivamento da ata em tela, foi registrado sob protocolo 2024/01024254-0, alteração contratual que alterava o quadro societário da sociedade para refletir a exclusão do sócio sob exame, pelo que, deve ser desarquivada por arrastamento. Todavia, há outra ata arquivada, sob o protocolo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2024/00961282-7, datada de 25/11/2024, prevendo a mesma exclusão de sócio, mas com a assinatura do sócio excluído, tendo como processo anexo o protocolo 2024/00961283-5, a respectiva alteração contratual. Sendo que esses arquivamentos não são afetados pelos desarquivamentos propostos neste voto e não foram objeto de recurso. Por esta razão, por ora, devem continuar registrados. Ante o exposto, voto pelo provimento do recurso para desarquivar os processos 2024/00810636-7 e 2024/01024254-0. **É o voto. Manifestações:** O Sr. José Roberto Borges observou que os próprios sócios admitem que não houve validade no ato de exclusão no momento em que o Sr. Fábio Oliveira é admitido a participar de uma assembleia posterior. O Sr. Alexandre Velloso informou que a questão está judicializada. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou que o Sr. Fábio Oliveira ajuizou ação antes da realização da reunião de sócios, cuja ata é analisada no presente recurso, pedindo a exclusão dos outros 2 sócios, a antecipação de tutela e que o Juízo oficiasse à junta comercial; e pontuou que o processo ainda está em análise pelo Juiz. Ato contínuo observou que os sócios poderiam utilizar da cláusula de exclusão, caso o motivo fosse de justa causa que ainda perdurasse no tempo, mas não por um mero desentendimento e que cabe à Justiça averiguar. O Sr. Alexandre Velloso observou que, acolhido o voto do Sr. Vogal Relator, o Sr. Fabio Oliveira voltaria a fazer parte da sociedade, só não sendo mais seu administrador. O Sr. José Roberto Borges pontuou que não compete ao Colegiado discutir a razão pela qual houve a quebra da confiança entre os sócios, princípio maior de uma sociedade, e que não há como deixar de desarquivar o ato, cujo vício não pode ser sanado, que é exatamente a inclusão de uma cláusula de exclusão com efeitos retroativos para prejudicar um dos sócios. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade o voto do vogal relator.** O Sr. Bernardo Berwanger registrou seu agradecimento ao Sr. Corinthians Falcão pela cooperação na elaboração do voto e sugeriu ao Sr. Presidente que os julgadores singulares sejam informados do presente caso, tendo em vista que a decisão do Colegiado foi unânime e com a concordância da Procuradoria, no sentido de que não é possível incluir a cláusula de exclusão no contrato social e a exclusão de um sócio em um mesmo ato. O Sr. Gabriel Voi informou que a Secretaria-geral iniciou estudos sobre os enunciados da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA e que essa é uma questão clara para um novo enunciado; e que, até que o assunto seja submetido à aprovação do Colegiado, tomará as providências necessárias para que os julgadores tenham ciência da decisão do plenário.

5. Assuntos gerais: O Sr. Gabriel Voi comunicou que a melhoria do sistema para impedir a protocolização de um ato de extinção de uma sociedade em duplicidade, conforme sugestão do Sr. Bernardo Berwanger, será implementada após o Carnaval. O Sr. Bernardo Berwanger parabenizou o Sr. Gabriel Voi pela agilidade no atendimento à sua solicitação. O Sr. Antonio Charbel comunicou que tomou posse no Conselho Superior da FAPERJ, maior órgão de fomento à pesquisa do País, com um orçamento de quase 1 bilhão de Reais em 2025; informou que aproximadamente 2% deste orçamento é destinado às pesquisas para as quais as empresas podem apresentar projetos e sugeriu ao Sr. Presidente que os editais sejam divulgados também no site da JUCERJA. O Sr. Presidente aprovou a sugestão e orientou que o assunto seja tratado diretamente com a Secretaria-geral. Ato contínuo solicitou ao Sr. Antonio Alpino relatar o seu trabalho à frente do Patronato em Nova Iguaçu. O Sr. Antonio Alpino informou que a instituição tem 63 anos e que hoje atende a aproximadamente 275 crianças, num total de 250 famílias, onde há a realização de diversos cursos nas áreas de beleza, de culinária e confeitaria, de cuidador de idosos e de robótica, dedicados principalmente às mulheres em vulnerabilidade social e às mulheres que sofrem de violência doméstica, sendo aplaudido e parabenizado por todos.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 25 de fevereiro de 2025, às 13:00h.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Antonio Charbel José Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé;

4



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Sergio Carlos Ramalho.